



LEI 695/2011

Corguinho - MS, 22 de Junho de 2011.

Fixa as Tarifas e Taxas de Serviços do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Corguinho e dá outras providências.

Teophilo Barbosa Massi, Prefeito Municipal de Corguinho, estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal de Corguinho aprovou e sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o reajuste nas tarifas de água no Índice de 8, 34% {oito por cento e trinta e quatro centésimos} sobre a estrutura tarifária Residencial, Comercial, Industrial, Pública e de Serviços do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Corguinho.

Art. 2º - Para as ligações não dotadas de medidor, o volume de água considerado para efeito de cobrança será igual à conta básica e o valor da conta equivalente à mínima.

Art. 3º - A conta mínima será cobrada dos usuários com ligações medidas que consumam até a cota básica.

Art. 4º - O enquadramento para as diversas faixas de consumo terá o mesmo índice de reajuste.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 04 de Julho de 2011, com cobrança a partir de 30 de Julho de 2011.


Teophilo Barbosa Massi
Prefeito Municipal



ESTRUTURA TARIFÁRIA DE ÁGUA E ESGOTO

Atualizada em 8,34%

CATEGORIAS	FAIXA DE CONSUMO	TARIFA DE AGUA
RESIDENCIAL	00 à 10 M ³	1,30
	11 à 15 M ³	1,57
	16 à 20 M ³	1,84
	21 à 25 M ³	2,10
	26 à 30 M ³	3,09
	31 à 50 M ³	3,35
	Acima de 50 M ³	3,64
COMERCIAL	00 à 10 M ³	2,33
	Acima de 10 M ³	4,42
INDUSTRIAL	00 à 10 M ³	2,58
	Acima de 10 M ³	7,00
PÚBLICO	00 à 20 M ³	13,00
	Acima de 20 M ³	8,69

Tabela de Taxas e Serviços

Tarifa Mínima Residencial → R\$ 13,00

Ligação → R\$ 7,78

Desligação → R\$ 7,78

Religação → R\$ 7,78

Expediente → R\$ 4,47

Conservação de Hidrômetro → 2% (dois por cento)